ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 01/2024 - SEMDUH
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - SEMDUH/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.002436/2023-89 - SEMDUH

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA E INTERNET POR MEIO DE LINK BANDA LARGA, COM FIBRA ÓPTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E AO GPE/LIXO ZERO DA SEMDUH (PROGRAMA LIXO ZERO).

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 4249-8

CONTA CORRENTE Nº: 6544-7

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, portador do RG nº 1.335.883 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 702.555.473-15, residente e domiciliado na Avenida Juiz João Almeida, nº 1417, bairro Ininga, CEP: 64.052-880, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET),** inscrita no CNPJ sob o nº 00.608.881/0001-28, Telefone: (86) 3131-8000, E-mail: ittecnologia@ittnet.com.br, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 1650-A, Centro, CEP: 64.000-480, nesta Capital, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA**, brasileiro, piauiense, empresário, inscrito no CPF sob o nº 294.344.084-15, portador do RG nº 236.914 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antônia Medeiros de Noronha, nº 3420, Casa 51, Condomínio Viva Reserva, bairro Socopo, CEP: 64.063-100, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando a **Dispensa de Licitação nº 12/2023 - SEMDUH/PMT**, nos autos do **Processo Administrativo nº 00030.002436/2023-89 - SEMDUH**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se as demais disposições da Lei Geral de Licitações compatíveis com o caso, com fundamento no Decreto Municipal nº 20.889/2021 e ainda com base nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições explicitadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços continuados de telefonia e internet por meio de link banda larga, com fibra óptica, com a finalidade de atender ao Aterro Sanitário Municipal e ao GPE/Lixo Zero da SEMDUH (Programa Lixo Zero)**, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.2.1. A prestação de serviço objeto deste Contrato, conforme previsão no **Termo de Referência CELIMP-SEMDUH** (Documento nº 8673206) e nos termos da **Proposta de Preços Vencedora** (Documento nº 8746609) da **CONTRATADA** são os seguintes:

Item	Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
01	Fornecimento de Link Banda Larga, fibra ótica, 500 MB, com instalação, no GPE/Lixo Zero da SEMDUH (Programa Lixo Zero), localizado à Rua Firmino Pires, nº 379, Salas 322 e 324, Centro Sul, CEP: 64.000-070, nesta Capital.	750,00	**9.000,00**
02	Fornecimento de **Link Banda Larga, fibra ótica, 300 MB**, com instalação, no Aterro Sanitário Municipal, localizado à Rua Castelândia, S/N, nesta Capital.	450,00	**5.400,00**
TOTAL (R$)			**14.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

2.3. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.4. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

2.4.1. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS;

2.4.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.4.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2024**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; **Fonte de Pagamento**: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

3.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme o Termo de Referência e ainda de acordo com o **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) do Exercício de 2024**, o qual se encontra atualmente vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, bem como nos termos da **Declaração do Ordenador de Despesas** (Documento nº 8753936).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser prestado conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer despesas adicionais.

4.2. A autorização do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da **CONTRATANTE**, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a **CONTRATADA**, formalizado por intermédio de Ordem de Serviço.

4.3. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela entrega do objeto em perfeitas condições, tal qual descrito neste Contrato, comprometendo-se a proceder à imediata regularização do serviço em caso de falha ou queda do serviço.

4.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a dar início à ativação dos pontos imediatamente após a assinatura deste Contrato.

4.5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a instalar, configurar e disponibilizar todos os pontos licitados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

4.6. Por ocasião da entrega/instalação/disponibilização, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

4.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**.

5.2. A contagem do prazo de vigência contratual terá como termo inicial a data da assinatura deste Contrato.

5.3. Por se tratar de contratação derivada de dispensa de licitação, nos termos do **Acórdão nº 213/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**, e por não se enquadrar nas hipóteses do artigo 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, não se admitirá a prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. **O valor total da contratação é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

6.2. A **CONTRATADA** foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração e à qual foi adjudicado o objeto da dispensa de licitação que deu origem a esta contratação, além de ter apresentado as condições técnicas necessárias para a prestação dos serviços nas supracitadas regiões, conforme elementos e informações inseridos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

7.2. Designar servidor para realizar o gerenciamento do contrato a ser estabelecido, através da fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto em desacordo com este Contrato.

7.4. Comunicar, à **CONTRATADA**, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato.

7.5. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.7. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**.

7.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

7.9. Fazer cumprir a garantia dos serviços e materiais, quando for o caso.

7.10. Solicitar os serviços na forma estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega do objeto conforme contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Corrigir, às suas expensas, no prazo de 04 (quatro) horas, qualquer impropriedade, falha ou inadequação entre o serviço contratado e o prestado, salvo em caso de excepcional impossibilidade, caso em que a **CONTRATADA** comunicará os motivos da inadequação do serviço, as medidas que estão sendo tomadas para a correção, bem como o prazo para a conclusão do reparo, que não será maior que 48 (quarenta e oito) horas.

8.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Toda a solução técnica da **CONTRATADA** deverá respeitar os limites de irradiação eletromagnética previstos na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, assim como possuir certificados válidos expedidos por este órgão.

8.9. A **CONTRATADA** deverá possuir todas as ferramentas, instrumento, e equipamento de segurança no trabalho (EPI´s) necessários à realização dos serviços de instalação técnica dos equipamentos, sendo que a falta destes poderá ocasionar a rescisão contratual.

8.10. Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como serem obedecidas às normas de segurança no trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual dos funcionários da **CONTRATADA**.

8.11. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas pelos funcionários da empresa nos locais de instalação dos equipamentos, bem como de viabilizar a segurança daqueles nesses locais, desonerando desde já a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente.

8.13. Adquirir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução.

8.14. Manter atualizada uma Central de Suporte para a **CONTRATANTE**.

8.15. Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem as atividades obedecendo à melhor técnica vigente.

8.16. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidade, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

8.17. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades a esta atribuída.

8.18. Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.

8.19. Planejar, desenvolver, implementar, executar e manter os serviços dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

8.20. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato.

8.21. Disponibilizar de forma imediata a partir do primeiro dia da execução dos serviços crachás com foto, nome do técnico e logotipo da empresa para todos os técnicos que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.22. Prestar o serviço, de acordo com as especificações deste Contrato.

8.23. Responder pelas despesas de salários e vantagens, bem como pelas decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço.

8.24. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual ou municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.25. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação de serviços.

8.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, por prepostos ou estranhos.

8.28. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

8.29. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de aceitá-lo ou não.

8.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução e acompanhamento do objeto contratado serão geridos e fiscalizados pela **Coordenação Especial de Limpeza Pública da SEMDUH**, com auxílio da **Divisão Administrativa da SEMDUH**, por meio de servidores especialmente designados para essas finalidades, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, os quais terão autoridade para exercerem toda e qualquer ação de orientação geral, controle, gestão e fiscalização da execução contratual. À Gestão e Fiscalização a serem efetivadas pelos servidores compete, dentre outras atribuições:

9.1.1. **Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos**, por escrito e protocolado, com, no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual**;

9.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato;

9.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

9.1.4. Ordenar à **CONTRATADA** que refaça os serviços prestados em desacordo com o especificado;

9.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

9.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à **Supervisão Administrativa e Financeira - SAF**, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo da prestação dos serviços que forem verificadas na execução desse contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

9.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual;

9.2. A indicação do gestor e fiscal do contrato ocorrerá oportunamente por ato da autoridade competente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite do Item 10.1, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, nos moldes do artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

11.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da prestação dos serviços contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao prestador.

11.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o prestador para negociação de redução do preço e adequação ao valor de mercado;

b) Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o prestador, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da prestação do serviço ou emissão da nota de empenho;

b) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À **CONTRATANTE** fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

12.2. A rescisão contratual será possível ainda nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que for aplicável a esta contratação, garantindo-se o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente à **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, conforme previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 00030.002436/2023-89**, dentre os quais consta o ato de dispensa da licitação; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. O fornecimento objeto deste Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina/PI, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por aquelas.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais pertinentes, bem como para conferir maior segurança e autenticidade às disposições deste ajuste.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

James Guerra Júnior

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Sr. Raimundo Nonato Costa Evangelista

IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Deslane Layna Gomes Caland (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 672.481.363-87.

NOME: Paula Vitória Isi Lima Farias (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 035.033.223-10.

Documento assinado eletronicamente por **James Guerra Júnior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 05/01/2024, às 14:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Deslane Layna Gomes Caland**, **Auxiliar Administrativo**, em 05/01/2024, às 14:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Vitória Isi Lima Farias**, **Testemunha**, em 05/01/2024, às 14:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Costa Evangelista**, **Fornecedor**, em 05/01/2024, às 15:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8805157** e o código CRC **D2A7F8FC**.